



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.077/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Dispensa de Licitação 037/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o **CENTRO TERAPÊUTICO REEDUCAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.358.224/0001-08, com sede à Rua Do Girassol, nº 3716, Bairro Capão Novo, no município de Capão da Canoa, RS, CEP 95.555-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Sr. Felipe Pereira de Moraes, inscrito no CPF sob o nº 948.703.570-20, residente e domiciliado em Gravataí, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Constitui objeto do presente contrato a internação, com atendimento especializado, para tratamento e recuperação do Sr. Adriano André Trindade, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n.º 632.614.800-68, conforme solicitação e justificativa do CREAS através do processo protocolado sob o nº 201956/2023.

I.1.1. O paciente é portador de deficiência física, com limitações na fala e perda dos movimentos dos membros superior e inferior esquerdo, em decorrência de sequelas de AVC, requerendo vigilância e apoio nas suas atividades da vida diária, com diagnósticos: CID10 B24.9, em tratamento por TARV; CID10 G81.1, hemiplegia espática secundária; e CID10 R47.1, disartria secundário.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da vinculação:

II.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, conforme Art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico nº 513/2023, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:

III.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de até **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do parecer supra referido.

CLÁUSULA QUARTA

IV -Do valor, Reajuste e condições de pagamento:

IV.1. O valor contratado é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais**, totalizando o valor de R\$ 15.000 (quinze mil reais) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, incluindo





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



todas as despesas decorrentes dos serviços prestados, impostos, taxas e demais encargos sociais da CONTRATADA.

IV.2. O pagamento do serviço, objeto do presente contrato, será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente firmada pelo fiscal anuente, através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, a seguir especificada: Sicredi, Agência: 0109, Conta: 75719-8.

IV.3. É facultada a repactuação do presente contrato, em caso de variação expressiva dos custos dos serviços contratados, de modo a garantir manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Contratada, nos termos previstos na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

V - Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão 09 – Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
Proj/Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist. Social;
Elemento: 3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico Hospitalar, Odontológicos e Labora;
Recurso: 001 – Livre,
Reduzida: 713 - Manutenção dos Serviços de Assist. Social.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Dos Direitos e Obrigações:

VI.1. Dos Direitos:

VI.1.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

VI.2. Das Obrigações:

VI.2.1. Constituem Obrigações da CONTRATANTE:

VI.2.1.1. Efetuar os pagamentos da forma ajustada;

VI.2.1.2. Dar à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias para execução do contrato.

VI.3. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

VI.3.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do presente contrato e proposta para a prestação de serviços;

VI.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes do presente contrato;

VI.3.3. Remeter a Nota Fiscal à Contratante, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Da Competência:

VII.1. Compete ainda a CONTRATADA:

VII.1.1. Manter o acolhimento do Internado pelo prazo contratado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1.2. Realizar avaliações periódicas no paciente, visando à aptidão prévia do mesmo a rotina, ao ambiente, no que tange as atividades, horários, alimentação, medicação, higiene, vestuário, entre outros aspectos. Assim como no convívio com demais internos, tendo em vista o cumprimento dos cuidados necessários aos pacientes e demais legislações aplicadas ao caso.

VII.1.3. Dispensar atenção integral, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, com atendimento especializado multidisciplinar, incluindo atendimento nas áreas de medicina especializada, psiquiatria, psicologia, enfermagem, nutrição, assistência social, atividades de lazer, terapia ocupacional, serviços de urgência e emergência e todos os cuidados necessários para o bem-estar do acolhido, durante o período de internação.

VII.1.3.1. Em decorrência do CID B24.9, o paciente necessita, ainda, de transporte para remoção constante para o SAE – Serviço de Atendimento Especializado, exames laboratoriais, além dos medicamentos específicos, cujo acesso deverá ser garantido pela Contratada.

VII.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento, inclusive obrigações e encargos trabalhistas decorrentes do pessoal que vier a ser minimamente necessário à execução deste contrato.

VII.1.5. Remeter ao CONTRATANTE, até o dia vinte e cinco do mês corrente, a nota fiscal/fatura das obrigações ora ajustadas, com vencimento sempre no dia 05 (cinco) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

VII.1.6. Somente desligar o interno assistido pelo presente contrato, mediante aviso prévio e de termo de desligamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso do paciente ser considerado inapto para acolhimento em função de determinação médica ou alteração no seu estado de saúde ou convivência.

VII.2. Compete ainda a CONTRATANTE

VII.2.1. Pagar a CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, a importância corresponde ao valor pactuado na Cláusula Terceira deste instrumento.

VII.2.2. Acompanhar e prestar o apoio necessário para que seja alcançado êxito e o bom termo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Da Fiscalização:

VIII.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Habitação e Assistência Social, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Mara Lúcia Kalkmann de Vargas, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

IX -Da Rescisão:

IX.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA

X - Das Penalidades e Multas:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA

XI - Da retenção do INSS:

XI.1. Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA

XII - Do Foro:

XII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 03 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

CENTRO TERAPÊUTICO REEDUCAR LTDA
Contratada

MARA LÚCIA KALKMANN DE VARGAS
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS

